

ESTATUTOS



*ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DO ALENTEJO –
ANA Alentejo*

Publicados no dia 27-01-2010
Em www.pulicacoes.pt

Estatutos

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A Associação de Natação do Alentejo, também designada pela sigla ANAlentejo, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 13 de Dezembro de 1988, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Regime jurídico

A ANAlentejo rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Portuguesa de Natação (FPN), pelos presentes estatutos e pelos respectivos regulamentos.

Artigo 3.º

Fins

A ANAlentejo prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

- a)* Promover, desenvolver e estimular, na área da sua jurisdição, o ensino e a prática da natação, nas suas diversas disciplinas, designadamente, na Natação Pura, Pólo Aquático, Saltos, Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e suas variantes, bem como todas as práticas desportivas efectuadas em piscinas;
- b)* Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;
- c)* Difundir e fazer respeitar as regras da natação estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
- d)* Difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática da natação;
- e)* Representar a natação regional junto das restantes associações territoriais e da FPN, bem como quaisquer outras entidades públicas e privadas;

f) Organizar campeonatos regionais e outras provas consideradas convenientes à expansão da modalidade, bem como atribuir os respectivos títulos;

g) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos seus filiados, se realizem na área da sua jurisdição e homologar os respectivos resultados;

h) Organizar selecções regionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da ANAlentejo, dos clubes e dos praticantes desportivos;

i) Proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados e dos respectivos atletas;

j) Promover e estimular a construção, remodelação e gestão de piscinas, em colaboração com a FPN;

l) Promover acções de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos;

m) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, e da luta antidopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

Artigo 4.º

Princípios de organização e funcionamento

1 – A ANAlentejo organiza e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2 – A ANAlentejo é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5.º

Âmbito territorial

1 – A ANAlentejo é uma associação territorial de âmbito regional, desenvolvendo a sua actividade na área do Alentejo Central, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, de acordo com o Decreto-Lei nº68/2008 de 14 de Abril e pela alteração do Decreto-Lei nº85/2009 de 3 de Abril.

2 – A ANAlentejo poderá, no entanto, abranger outras áreas territoriais limítrofes que não tenham qualquer associação constituída e filiada na FPN, se os respectivos clubes o desejarem e tal for possível em face dos estatutos da FPN.

Artigo 6.º

Filiação

A ANAlentejo está filiada na FPN.

Artigo 7.º

Sede

A ANAlentejo tem a sua sede e instalações sociais, no bairro da Cruz da Picada, lote 37, loja 6, freguesia da Malagueira, concelho de Évora, podendo criar delegações noutras localidades, quando tal se justificar.

Artigo 8.º

Símbolos

1 – A ANAlentejo tem como símbolos a bandeira, o emblema e respectivo logotipo.

2 – Compete à Assembleia Geral aprovar e alterar os modelos dos símbolos da ANAlentejo.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1 – A ANAlentejo responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.

2 – A responsabilidade da ANAlentejo e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

3 – Os titulares dos órgãos da ANAlentejo, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a ANAlentejo pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 10.º

Publicitação de actos

1 – A ANAlentejo publicitará as suas decisões através da disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;

- f) Os contactos da ANAlentejo e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).

2 – Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Capítulo II Dos sócios

Secção I Disposições gerais

Artigo 11.º Sócios

Podem ser sócios da ANAlentejo:

- a) Os sócios ordinários;
- b) Os sócios de mérito;
- c) Os sócios honorários.

Artigo 12.º Sócios ordinários

São sócios ordinários da ANAlentejo os clubes nela filiados, com sede no Alentejo Central, Baixo Alentejo e Alentejo Litoral, ou em áreas territoriais limítrofes onde não exista associação congénere, constituída e filiada na FPN e se tal for possível em face dos estatutos da FPN.

Artigo 13.º Sócios de mérito

São sócios de mérito as pessoas singulares que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível regional ou nacional e

que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 14.º

Sócios honorários

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Secção II

Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15.º

Aquisição da qualidade de sócio

Pode adquirir a qualidade de sócio da ANAlentejo qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nos presentes estatutos, carecendo a respectiva proposta de aprovação em Assembleia Geral e do parecer prévio favorável da Direcção.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio da ANAlentejo cessa por manifestação de vontade, expressa nesse sentido por escrito, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de medida legal, disciplinar ou judicial que assim o determine.

Secção III

Direitos e deveres

Artigo 17.º

Direitos dos sócios ordinários

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da ANAlentejo;
- c) Participar na Assembleia Geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Participar nas provas organizadas pela ANAlentejo, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANAlentejo;

- f) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos;*
- g) Examinar na sede da ANAlentejo as contas da sua gerência, nos quinze dias que antecedem a apresentação do relatório e contas;*
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;*
- i) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da ANAlentejo.*

Artigo 18.º

Direitos dos sócios de mérito e honorários

Constituem direitos dos sócios de mérito e honorários:

- a) Receber diploma comprovativo dessa qualidade;*
- b) Participar na Assembleia Geral, sem direito de voto;*
- c) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da natação;*
- d) Receber os relatórios anuais e demais publicações da ANAlentejo;*
- e) Frequentar as instalações sociais da ANAlentejo;*
- f) Quaisquer outras regalias previstas nos estatutos, nos regulamentos ou atribuídas pela Assembleia Geral.*

Artigo 19.º

Deveres dos sócios ordinários

Constituem deveres gerais dos sócios ordinários:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes estatutos, regulamentos e demais determinações da ANAlentejo;*
- b) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das cotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à ANAlentejo;*
- c) Cooperar nas competições e eventos organizados pela ANAlentejo no interesse da natação regional;*
- d) Enviar à ANAlentejo exemplares, devidamente actualizados, dos seus estatutos e regulamentos;*
- e) Enviar à ANAlentejo, até ao dia 30 de Abril de cada ano, um exemplar do relatório anual e das contas de gerência do ano anterior, devidamente aprovado, e, até 30 de Novembro, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, também devidamente aprovados;*
- f) Comunicar à direcção da ANAlentejo, no prazo de 5 dias úteis, após a sua realização, os resultados das provas que organizarem;*

- g) Comunicar à ANAlentejo, até 5 dias úteis depois da sua convocatória, a data e realização de eleições para os seus órgãos sociais;
- h) Enviar à ANAlentejo, até 5 dias úteis depois da respectiva posse, a lista dos seus órgãos sociais;
- i) Comunicar à direcção da ANAlentejo, no prazo de 15 dias úteis, as alterações introduzidas nos seus estatutos, regulamentos e órgãos sociais;
- j) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da ANAlentejo.

Capítulo III **Estrutura orgânica**

Secção I **Disposições gerais**

Subsecção I **Órgãos sociais**

Artigo 20.º **Órgãos sociais**

A estrutura orgânica da ANAlentejo é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho de Arbitragem;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Disciplina.

Artigo 21.º **Posse**

1 - Os membros eleitos para os órgãos sociais, tomam posse no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua eleição.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante confere posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, e este confere posse aos demais titulares eleitos dos órgãos sociais.

Artigo 22.º **Deliberações**

1 – As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.

2 – Na Assembleia Geral não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, excepto se os presentes estatutos dispuserem em sentido contrário.

4 – As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

5 – O presidente de cada órgão tem sempre voto de qualidade.

Artigo 23.º

Actas

1 – Das reuniões de qualquer órgão colegial da ANAlentejo é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

2 – As actas são registadas em livros próprios.

3 – Os livros das actas são previamente autenticados pelo presidente do respectivo órgão.

Subsecção II

Titulares dos órgãos

Artigo 24.º

Duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais da ANAlentejo é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, sem limite.

Artigo 25.º

Estatuto remuneratório

1 - O desempenho das funções de membro dos órgãos sociais da ANAlentejo é gratuito.

2 – Os membros dos órgãos sociais têm, todavia, direito a ser ressarcidos de despesas comprovadamente efectuadas ao serviço da ANAlentejo, designadamente de transportes, estadias, refeições e outros encargos de representação, de acordo com tabela a aprovar pela Direcção, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 26.º

Incompatibilidades

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

- a) O exercício de outro cargo na ANAlentejo;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a ANAlentejo;
- c) O exercício de outro cargo noutra associação territorial que seja sócia da FPN;
- d) Relativamente ao Presidente da ANAlentejo e aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação ou federação de outra modalidade.

Artigo 27.º

Cessação de funções

Os membros dos órgãos sociais da ANAlentejo cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 28.º

Termo do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 29.º

Renúncia ao mandato

1 - Os titulares dos órgãos da ANAlentejo podem renunciar ao mandato desde que o expressem, fundamentadamente e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao presidente do órgão a que pertença, excepto se for o próprio.

2 – Os titulares dos órgãos da ANAlentejo que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 30.º

Suspensão do mandato

Os titulares dos órgãos da ANAlentejo podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento ao presidente do órgão a que pertença, excepto se for o próprio.

Artigo 31.º

Perda do mandato

1 – Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e dos regulamentos;
- b) Após a eleição se coloquem em situação que os tornaria inelegíveis ou relativamente à qual se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.

2 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

Artigo 32.º

Vacatura

1 – No caso de vacatura do lugar de Presidente da ANAlentejo, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2 – No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, à excepção do Presidente da ANAlentejo, o mesmo é preenchido por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.

3 – No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.

4 – As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.

Subsecção III

Sistema eleitoral

Artigo 33.º

Eleições

1 – Os titulares dos órgãos da ANAlentejo são eleitos em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.

2 – Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina, do Conselho de Justiça e do Conselho de Arbitragem são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.

3 – As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.

4 – Em caso de vacatura dos lugares dos titulares de qualquer órgão, sempre que os mesmos não possam funcionar por falta de quórum, realizar-se-ão eleições intercalares, limitadas, no entanto, ao termo do período temporal da olimpíada em curso.

Artigo 34.º

Requisitos de elegibilidade

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nestes estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos sociais da ANAlentejo os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da ANAlentejo, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, dopagem, racismo e xenofobia associada ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações ou associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 35.º

Apresentação de listas

1 – As listas a submeter a eleições devem ser subscritas de acordo com o disposto nos estatutos e no regulamento eleitoral.

2 – As listas de candidaturas para os diversos órgãos a eleger não têm que compreender candidaturas para mais do que um órgão.

3 – As listas de candidaturas têm que ser subscritas por um mínimo de 10% dos delegados à Assembleia Geral e nenhum delegado pode subscrever mais do que uma lista, para o mesmo órgão.

4 – O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Secção II

Assembleia Geral

Subsecção I

Natureza e competência

Artigo 36.º

Natureza e competência

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANAlentejo, e compete-lhe, designadamente:

- a) A eleição ou destituição da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) A aprovação e alteração dos estatutos;
- d) A aprovação da proposta de extinção da ANAlentejo;
- e) A aprovação do relatório, do balanço, do plano de actividades, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- f) Aprovar, sob proposta da Direcção, a admissão de sócios;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à ANAlentejo ou às modalidades desportivas representadas;

- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Autorizar a ANAlentejo a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por acto praticado no exercício das suas funções;
- j) Deliberar sobre qualquer outra matéria que não caiba na competência específica dos demais órgãos sociais.

2 – A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos estatutos depende de prévio parecer do Conselho de Justiça;

Subsecção II Composição

Artigo 37.º Composição

1 – A Assembleia Geral é composta pelos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos, pelos membros dos órgãos sociais, e pelos sócios de mérito e honorários que sejam pessoas singulares.

2 – Cada sócio ordinário é representado nas reuniões da assembleia geral por um máximo de três elementos, devidamente credenciados, mas só um deles, na qualidade de delegado, expressamente designado para o efeito, poderá exercer o direito de voto.

Artigo 38.º Participação

Participam na Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a) Os membros dos órgãos sociais;
- b) Os sócios de mérito e honorários.

Artigo 39.º

Representação

1 – Na Assembleia Geral cada sócio ordinário tem o seguinte número de votos:

- a) Um voto por direito de filiação;
- b) Um voto por cada disciplina em que tenha atletas filiados, com participação em provas oficiais;
- c) Um voto por cada período de dois anos de filiação ininterrupta;
- d) Um voto por cada grupo de dez nadadores federados que tenham participado nos últimos campeonatos regionais de verão (absolutos);

- e) Um voto por cada grupo de cinco nadadores federados que tenham participado nos últimos campeonatos nacionais.

2 – Fica limitado a cinco o número de votos por filiação ininterrupta.

3 – O número de votos de cada sócio ordinário é apurado, fixado e comunicado a todos eles pela Mesa da Assembleia Geral, no início do ano social da ANAlentejo e manter-se-á durante o mesmo inalterável.

Subsecção III

Funcionamento

Artigo 40.º

Mesa

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da mesa, a assembleia escolherá, de entre os seus membros, quem o substituirá na reunião em que se verificar a falta.

3 – Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

Artigo 41.º

Presidente da Mesa

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 42.º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reúne, ordinariamente:

- a) Até 15 de Novembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os relatórios de contas e de actividades do ano anterior;

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da ANAlentejo, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou pela maioria dos sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos ou, ainda,

por sócios ordinários que representem, pelo menos, metade do total dos votos da Assembleia.

Artigo 43.º

Deliberações

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença do número de sócios ordinários a que corresponde a maioria dos votos da Assembleia.

2 – Decorrido um período mínimo de trinta minutos, deliberará com os sócios presentes.

3 – Não podem tomar-se quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios que compõem a Assembleia Geral e estes, por unanimidade, aceitarem expressamente discutir e votar as matérias em causa.

4 – As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ANAlentejo, ou a denominação e símbolos da ANAlentejo, só podem ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos dos sócios presentes.

5 – A extinção da ANAlentejo exige uma votação igual ou superior a setenta e cinco por cento dos votos do total dos sócios.

6 – As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Secção III

Presidente

Artigo 44.º

Funções e competência

1 - O Presidente representa a ANA Alentejo, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos sociais.

2- Compete, em especial, ao Presidente da ANA Alentejo:

- a)* Representar a ANA Alentejo junto da administração pública desportiva e demais entidades públicas e privadas;
- b)* Representar a ANA Alentejo em juízo e em actos notariais;
- c)* Representar a ANA Alentejo junto da FPN, de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d)* Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e)* Contratar e gerir o pessoal ao serviço da ANA Alentejo;
- f)* Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos e o respectivo expediente;

- g)* Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- h)* Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de outros órgãos sociais, podendo neles intervir na discussão sem direito a voto;
- i)* Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

Secção IV

Direcção

Artigo 45.º

Natureza e competência

1 - A Direcção é o órgão colegial de administração da ANA Alentejo.

2 - Compete à Direcção administrar a ANA Alentejo, incumbindo-lhe, designadamente:

- a)* Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da ANA Alentejo;
- b)* Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- c)* Administrar os negócios da ANA Alentejo, em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- d)* Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios;
- e)* Admitir provisoriamente novos clubes e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva;
- f)* Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- g)* Elaborar, com a colaboração dos restantes órgãos, o plano anual de actividades;

- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- j) Aprovar as provas regionais e respectivos regulamentos específicos, de harmonia com o calendário das demais competições, bem como a participação de selecções regionais, clubes e praticantes em provas e eventos internacionais;
- l) Aprovar a constituição de selecções regionais, bem como deliberar sobre as condições e critérios da respectiva participação em provas nacionais e internacionais;
- m) Criar os departamentos que repute necessários ao bom desempenho das suas funções;
- n) Aprovar os regulamentos associativos;
- o) Fixar anualmente as taxas a cobrar na época desportiva seguinte.

Artigo 46.º

Composição, funcionamento e reuniões

1 - A Direcção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e um Secretário-Geral Adjunto.

2 - A Direcção reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ela própria deliberar.

Secção V

Conselho de Arbitragem

Artigo 47.º

Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade de arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros, do seu plano de carreiras e nomeações, e proceder à classificação técnica destes.

Artigo 48.º

Composição, funcionamento e reuniões

1 - O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica composto por três membros, sendo um deles Presidente, um Secretário e um Vogal.

2 - O Conselho de Arbitragem reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de dois elementos.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 49.º

Natureza e competência

1 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da ANAlentejo.

2 – Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente as contas da ANAlentejo, velando pelo cumprimento do orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direcção da ANAlentejo;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da ANAlentejo, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos e pelos regulamentos da ANAlentejo.

3 – Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da ANAlentejo com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 50.º

Composição, funcionamento e reuniões

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o Presidente.

2 – O Conselho Fiscal reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de dois elementos.

Secção VII

Conselho de Justiça

Artigo 51.º

Competência

Compete ao Conselho de Justiça, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos:

- a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva;
- b) Emitir parecer sobre as propostas de alteração dos estatutos e regulamentos;
- c) Emitir parecer sobre todas as questões sobre as quais seja chamado a pronunciar-se pela Direcção, no que respeita à interpretação e aplicação dos estatutos, regulamentos e demais regulamentação relativa à natação, nomeadamente quanto às suas regras e outras normas técnicas.

Artigo 52º

Composição, funcionamento, reuniões e deliberações

1 - O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente e dois Relatores, sendo pelo menos um deles licenciado em direito.

2 - O Conselho de Justiça reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de dois elementos.

3 - Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os recursos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais, ou de qualquer outro motivo, com excepção da invocação da sua própria incompetência, de acordo com os estatutos ou com a lei.

4 - As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância.

Secção VIII

Conselho de Disciplina

Artigo 53º

Competência

Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos associativos, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da ANAlentejo.

Artigo 54º

Audiência do arguido

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a efectiva audição do arguido, nos termos estabelecidos pelo regulamento de disciplina.

Artigo 55º

Composição, funcionamento, reuniões e deliberações

1 - O Conselho de Disciplina é constituído por um Presidente e dois Relatores, sendo pelo menos um deles licenciado em Direito.

2 – O Conselho de Disciplina reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que ele próprio deliberar, com um *quórum* mínimo de dois elementos.

3 – As deliberações do Conselho de Disciplina serão sempre fundamentadas, não sendo lícito ao membro vencido expressar as razões da sua discordância.

Capítulo IV

Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 56º

Património

O património da ANAlentejo é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 57º

Receitas

Constituem, entre outras, receitas da ANAlentejo:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As receitas provenientes das taxas de inscrição nas provas regionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que devam reverter para a ANAlentejo;
- d) As taxas de filiação dos clubes, praticantes e demais agentes desportivos;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela ANAlentejo;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas, nomeadamente os provenientes de contratos-programa celebrados com a administração pública;
- l) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 58º

Despesas

Constituem, entre outras, despesas da ANAlentejo:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos e serviços;
- b) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da ANAlentejo, efectuadas pelos membros dos seus órgãos sociais;
- c) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;
- d) Os subsídios e subvenções aos clubes, praticantes e outros agentes desportivos, nos termos da lei, destes estatutos e dos regulamentos;
- e) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) As anuidades ou taxas de filiação em organizações nacionais ou internacionais;
- g) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 59.º

Orçamento

1 – A Direcção elabora anualmente o orçamento da ANAlentejo, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

2 – O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

Artigo 60.º

Alterações orçamentais

O orçamento, depois de aprovado, só pode ser alterado por meio de orçamentos corrigidos, antecedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal, e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 61.º

Registo

Os actos de gestão da ANAlentejo devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 62.º

Contabilidade

A organização da contabilidade deve respeitar o plano oficial de contabilidade para as federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 63.º

Duração

A ANAlentejo tem duração indeterminada.

Artigo 64.º

Ano social

O ano social da ANAlentejo corresponde ao ano civil.

Artigo 65.º

Regulamentos

1 - A actividade da ANAlentejo, no respeito da lei e dos estatutos, é conformada pelos regulamentos que se mostrem necessários.

2 - Na ausência de regulamentação própria são aplicáveis subsidiariamente os regulamentos da FPN.

Artigo 66.º

Regime disciplinar

O regime disciplinar da ANAlentejo, constante de regulamento próprio, exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário na área da respectiva jurisdição.

Artigo 67.º

Causas de extinção

As causas de extinção da ANAlentejo são as que resultem da lei e dos estatutos.